



GARANTIAS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS SUJEITAS A PENA DE MORTE

Aprovadas pelo Conselho Económico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1984/50, de 25 de maio de 1984

GARANTIAS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS SUJEITAS A PENA DE MORTE

- 1.** Nos países que não tenham ainda abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta como sanção para os crimes mais graves, entendendo-se que estes abrangem apenas os crimes dolosos com consequências fatais ou outras consequências extremamente graves.
- 2.** A pena de morte só poderá ser imposta pela prática de um crime punível por lei com pena de morte no momento em que foi cometido, entendendo-se que se, após a prática do crime, a lei passar a estabelecer a imposição de uma pena menos gravosa, o delinquente deverá beneficiar desta alteração.
- 3.** A pena de morte não será imposta a pessoas menores de 18 anos no momento da prática do crime, e não serão executadas mulheres grávidas, mulheres que tenham dado à luz recentemente ou pessoas atingidas por alienação mental.
- 4.** A pena de morte apenas poderá ser imposta quando a culpabilidade do arguido se baseie em provas claras e convincentes, sem que haja possibilidade de uma explicação alternativa para os factos.
- 5.** A pena de morte apenas poderá ser executada em conformidade com uma sentença já transitada em julgado e proferida por um tribunal competente na sequência de um processo judicial que ofereça todas as garantias possíveis para assegurar um julgamento justo, equiparáveis no mínimo às enunciadas no artigo 14.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, incluindo o direito de toda a pessoa suspeita ou acusada da prática de um crime punível com pena de morte a beneficiar de uma assistência jurídica adequada em todas as fases do processo.



- 6.** Toda a pessoa condenada à morte terá direito a recorrer para um tribunal de jurisdição superior, e deverão ser tomadas medidas para assegurar que tal recurso seja obrigatório.
- 7.** Toda a pessoa condenada à morte terá direito a solicitar o indulto ou a comutação da pena; em todos os casos de pena de morte poderá ser concedido o indulto ou a comutação da pena.
- 8.** A pena de morte não será executada enquanto estiver pendente qualquer processo de revisão ou outro processo de recurso, ou outro procedimento relativo ao indulto ou à comutação da pena.
- 9.** Caso seja aplicada a pena de morte, a execução será levada a cabo de modo a infligir o mínimo sofrimento possível.